



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – FONE : (14) 3265-9530

CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

## RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Em resposta ao pedido de impugnação interposto, tempestivamente, pela empresa I.O BARBOSA RI PROJETOS ao Edital de pregão Eletrônico nº 002/24, segue decisão:

Inicialmente, informa-se que a qualificação técnica exigida dos licitantes, segundo as palavras de Marçal Justen Filho, restringe-se no “domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser contratado”. Logo, o conteúdo dos atestados de capacidade técnica solicitados, devem ser suficientes para garantir à Administração que o contratado terá aptidão para executar o objeto pretendido. Sendo assim, para cada um dos pontos solicitados, seguem explicações e ponderações:

c.1) Execução de serviços de manutenção de pontos de iluminação pública, compreendendo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, atuando em redes energizadas e com intervenções viárias para execução dos serviços;

R = É necessário em razão da peculiaridade do serviço. A instalação dos equipamentos demanda garantia de funcionamento, bem como, necessitando de execução de serviços em rede energizada.

c.2) Elaboração e aprovação junto a qualquer concessionária de energia e iluminação, de projetos de ampliação, modernização ou efficientização de sistemas de iluminação pública;

R= É essencial em razão da necessidade do serviço e necessidade técnica.

c.3) Implantação de sistema informatizado de gerenciamento da manutenção da iluminação pública, que permita compartilhar dados através da rede mundial de computadores;

R= Se mostra essencial em razão das exigências do Edital e tecnologia existente no mercado permitindo eficiência na identificação de pontos com mau funcionamento.

c.4) Manutenção e operação em sistema de iluminação pública.

R= Necessário em razão dos serviços e necessidade de operação em rede energizada. Necessidade em razão da garantia de funcionamento integral por 12 meses.

Sendo assim, as exigências solicitadas em Edital são razoáveis e não comprometem o caráter competitivo, tendo em vista a dimensão da presente contratação e o nível de detalhamento técnico do presente objeto, conforme termo de referência. Diante do exposto, reconhece-se a impugnação diante dos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, subsidiados pela área técnica e com base nos posicionamentos levantados, decide-se pela IMPROCEDÊNCIA do pedido de impugnação do Edital de pregão eletrônico nº 02/2024 solicitado pela empresa I.O. BARBOSA RI PROJETOS.

Piratininga, 21 de fevereiro de 2024